

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000264/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/07/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036327/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003215/2011-21
DATA DO PROTOCOLO: 06/07/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 07.011.343/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO RAMOS REGIS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SESCOOP/MS**, com abrangência territorial em **MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir do pagamento do ordenado de maio de 2011 os salários serão reajustados pelo índice negociado através do SENALBA/MS, na ordem de 8,0 % (oito por cento), incidindo sobre os salários vigentes em 30/04/2011, compensando as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, independentemente da data de admissão.

Parágrafo Único - O piso salarial dos empregados do SESCOOP, a partir de 01/05/2011, não poderá ser inferior a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

O SESCOOP/MS poderá efetuar adiantamentos salariais a seus funcionários, obedecidos aos limites estipulados pela CLT, sempre quando forem solicitados pelos mesmos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O 13º salário será pago em duas vezes, sendo uma delas, até dia 20 do mês de dezembro do corrente e a outra em qualquer outro mês do ano, nos termos da Lei nº 4.749/65 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado sempre que este requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ANUIDADE

O SESCOOP/MS pagará mensalmente aos funcionários a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado, a partir de 02 (dois) anos de serviços no emprego e, assim adicionando o mesmo percentual a cada ano sucessivamente, ficando seu valor limitado a 8% (oito por cento), ressalvando os direitos dos empregados que já percebem anuidade mais vantajosa.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Alimentação e Refeição aos empregados interessados, como pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2008, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, desde que expressamente requerido e autorizado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DA CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE

O SESCOOP/MS fornecerá Vale Transporte aos empregados interessados, com pequena participação destes, de acordo com tabela da Ordem de Serviço nº 001/2008, nos termos da Norma de Pessoal aprovado pelo Conselho de Administração em sua oitava reunião de 30/10/2000, as quais passam a integrar o presente Acordo, quando expressamente requerido e autorizado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE SAÚDE

O SESCOOP/MS fornecerá plano de saúde e odontológico aos seus empregados, (extensivo ao cônjuge e filhos), através do SESI/DR/MS, conforme convênio assinado em 21 de julho de 2009, sendo que os custos serão quitados diretamente ao SESI/DR/MS pelos usuários, quando do uso dos citados serviços.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O SESCOOP/MS garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA, mediante complementação dos valores recebidos do INSS com a mesma finalidade.

Parágrafo Primeiro - O auxílio de Benefício Previdenciário será complementado, se for o caso, pelo empregador por até 06 (seis) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESCOOP/MS.

Parágrafo Segundo - O empregado apresentará á entidade o recibo do valor correspondente recebido do INSS sob as mesmas condições, e esta última complementarará, se for o caso, com o suficiente para ser atingido o valor integral do salário do empregado, por período não superior a 06 (seis) meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Fica pactuado no presente Acordo Coletivo de Trabalho a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei nº 9.601/98, de 21 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Será garantida à empregada gestante a estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA

Nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria por tempo de serviço, seja ela integral ou proporcional, o SESCOOP/MS não demitirá seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se, salvo por motivo de falta grave.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

O excesso de horas em um dia poderá, a critério do SESCOOP/MS, ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, em um período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de dez horas diárias, nos termos do art. 59, parágrafo 2º da CLT, com redação dada pela MP nº 2085-36, de 17 de maio de 2001.

Parágrafo Único - Não compensadas, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

O SESCOOP/MS facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá por 06 (seis) meses após o parto, a união das duas horas de que trata o art. 396 da CLT após o início da jornada, ou uma hora antes do encerramento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SESCOOP/MS será de 08 (oito) horas diárias, de Segunda a Sexta-feira.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA DE GALA

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias úteis ao empregado por ocasião do evento.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

O SESCOOP/MS concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O SESCOOP/MS descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA-MS, a título de Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra “ E” da CLT, o equivalente a 1,0% (Um por cento) do salário nominal de cada um, repassando esses valores ao Sindicato Laboral, até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, mediante guias próprias fornecidas pela Caixa Econômica Federal ou na C/C nº. 623-2 – Agência 1108 em nome do SENALBA-MS, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30.03.2011 em conformidade com edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011.

Parágrafo Único - No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição o SESCOOP/MS remeterá ao SENALBA/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A entidade patronal descontará em folha de pagamento no mês subsequente a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de cada empregado, limitando ao teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), a título de contribuição assistencial, repassando esses valores ao Sindicato Laboral mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, do total descontado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, efetuando o recolhimento em nome do SENALBA-MS junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Agência 1108 – Conta nº. 623-2, observando que quando ocorrer o desconto desta referida contribuição, não será devido o desconto previsto na cláusula Décima Nona, conforme decisão de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30.03.2011 em conformidade com o edital publicado no Jornal “ O Estado do Mato Grosso do Sul” dia 23.03.2011 e Memo Circular SRT/MTE nº. 4.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 10 (dez) dias do recolhimento desta contribuição o SESCOOP/MS remeterá ao SENALBA/MS, cópia da guia de recolhimento do depósito, juntamente com uma relação contendo os nomes dos empregados da categoria que sofreram o desconto e respectivos valores;

Parágrafo Segundo - Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao Sindicato Laboral, mediante recibo próprio ou guia fornecida pelo SENALBA-MS, a ser paga na Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Terceiro - Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias a contar da assinatura do Acordo, qual será amplamente divulgado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

O SESCOOP/MS colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SENALBA/MS afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NOTIFICAÇÃO PELO NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, o sindicato laboral, notificará a entidade por AR ou através de outro meio idôneo, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a vença. Esgotado esse prazo, persistindo a falta, o SESCOOP/MS incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado prejudicado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

CELSO RAMOS REGIS

Presidente

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL